

Histórico da Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação (SME) administra o Sistema Municipal de Educação, coordenando a Política Municipal de Educação, mediante a formulação de políticas públicas e diretrizes gerais, visando à otimização e à garantia de padrões de qualidade do modelo educacional e ao conseqüente aumento dos índices de escolaridade. Em julho de 2007, a Lei Complementar Nº 0039, criou a SME por meio da reestruturação da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (Sedas), separando as pastas da Assistência e Educação. Além da SME, foi criada a Secretaria Municipal de Assistência Social (Semas). A separação entre Assistência e Educação proporciona um avanço e a autonomia na elaboração e no desenvolvimento de projetos e ações.

Retrospectiva:

- Em 1978, a Secretaria de Educação e Cultura do Município (SECM) tinha o objetivo de desenvolver ações integradas por meio do planejamento participativo. Em 1º de janeiro de 1997, houve a primeira das reformas na organização municipal com a Lei nº 8.000. Fortaleza foi dividida em seis regiões, às quais são formadas por bairros circunvizinhos que apresentam semelhanças em relação a demandas. Dessa forma, com a descentralização da gestão municipal, deu-se a intersetorialidade, onde o consumo dos serviços públicos passou a ser planejado de forma integrada e articulada, superando a fragmentação das políticas públicas entre Saúde, Educação, Ação Social, Cultura, Esporte, Lazer, Trabalho, Renda e Habitação. Além das seis Secretarias Executivas Regionais (SERs), Fortaleza passou a ter mais cinco secretarias: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), Secretaria de Administração do Município (SAM), Secretaria de Finanças (SEFIN), Secretaria de Ação Governamental (SAG) e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial (SMDT). A SMDS, com grande área de atuação na articulação de políticas públicas, reuniu três secretarias: Saúde, Educação e Assistência Social. Em janeiro de 2002, houve a segunda reforma na organização municipal, através do Decreto Nº 11.108. Com o objetivo de desconcentrar a gestão, foram restabelecidas as funções da antiga Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), que se tornou Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (Sedas). Em 2007, a Sedas é desmembrada, dando origem à Secretaria Municipal de Educação (SME) e à Secretaria Municipal de Assistência Social (Semas).

Nossas atribuições

Art. 8º, lei complementar nº 0039 de 10 de julho de 2007.

A Secretaria Municipal de Educação (SME) tem as seguintes atribuições:

I - definir políticas e diretrizes de educação, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o Plano Nacional de Educação;

II - elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEPLA), com a participação da comunidade e das Secretarias Executivas Regionais (SER), de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação;

III - elaborar, em coordenação com a Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEPLA), a proposta orçamentária e coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade da SME, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Município;

IV - elaborar normas e instruções relacionadas com as atividades educacionais e o funcionamento das escolas municipais, nos níveis fundamental e de educação infantil, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) e legislação aplicável, em harmonia com as normas de procedimentos federais e estaduais, bem como relacionadas aos programas de erradicação do analfabetismo e de apoio aos portadores de deficiência;

V - conduzir a política de gestão dos profissionais do magistério como política pública, e o planejamento da rede física dos equipamentos da educação, de acordo com a previsão de demanda;

VI - planejar, de forma coordenada com o Estado, a acomodação e oferta da demanda escolar de educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, do ensino fundamental;

VII – ofertar outros níveis de ensino, desde que atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência

VIII - prestar atendimento específico aos alunos portadores de necessidades especiais;

IX - atender os alunos da educação infantil e do ensino fundamental, matriculados na rede municipal, com programas suplementares de alimentação e material didático escolar;

X - ofertar cursos de qualificação profissional aos alunos matriculados na rede municipal;

XI - ofertar programas de ações culturais vinculados ao currículo escolar;

XII – promover políticas públicas de democratização do acesso à informática junto à rede de ensino;

XIII - criar condições para a realização de pesquisas e estudos tecnológicos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para o Sistema Municipal de Ensino;

XIV - manter a população informada sobre a oferta dos serviços disponibilizados na área educacional;

XV - planejar, controlar e avaliar o Sistema Municipal de Ensino e a matrícula escolar;

XVI - administrar o Sistema de Creches e Pré-Escolas para crianças de zero a seis anos e estabelecer padrões de qualidade para o atendimento;

XVII – administrar o Centro de Referência do Professor e apoiar tecnicamente o Sistema de Bibliotecas Públicas do Município;

XVIII – coordenar ações integrais que envolvam mais de uma Secretaria Executiva Regional, bem como apoiar tecnicamente e orientar as ações de educação executadas pelas Secretarias Executivas Regionais;

XIX - dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação;

XX - gerir de forma autônoma e democrática os recursos destinados à educação, através do Fundo Municipal de Educação, tendo como referência a Política Municipal de Educação e os Planos Nacional e Municipal de Educação;

XXI - estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal;

XXII - subsidiar o COPAM no desempenho das atividades cometidas à SME;

XXIII – estabelecer as diretrizes básicas para a adequação na metodologia para a promoção de ações preventivas e educativas sobre drogas psicoativas lícitas e ilícitas na rede pública municipal de ensino, prevista na Lei nº 8.695, de 21 de fevereiro de 2003, em parceria com a Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA);

XXIV - controlar e avaliar os relatórios e documentos referentes às ações do inciso anterior, elaborados pelas escolas municipais e encaminhados à SME, realimentando novas estratégias e diretrizes de ação;

XXV - implantar e operacionalizar o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, criado pela Lei nº 9.054, de 05 de dezembro de 2005, em parceria com a Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S.A. (ETUFOR), estabelecer outros critérios para a definição dos alunos a serem atendidos, bem como custear referido programa, mediante dotação orçamentária própria da SME;

XXVI - desempenhar as funções de responsabilidade do Município, em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação, Bolsa Escola, instituído no âmbito municipal pela Lei nº 8.566, de 20 de setembro de 2001;

XXVII - desempenhar outras atividades correlatas com as suas atribuições. Parágrafo Único - A Ronda Preventiva Municipal Escolar (ROPE), criada pelo Decreto nº 11.527, de 21 de novembro de 2003, passa a apoiar a Secretaria Municipal de Educação (SME), objetivando o melhor atendimento aos alunos, professores e colaboradores na questão de segurança nas unidades escolares.